

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27/2016

Define a identidade visual da Câmara Municipal de Itaúna

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, Minas Gerais, aprovou e eu, Francis José Saldanha Franco, presidente do Poder Legislativo, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica definida a logomarca abaixo estabelecida como identidade visual da Câmara Municipal de Itaúna - MG.



Art. 2º A identidade visual deverá ser utilizada em todos os documentos oficiais referentes à atividade político-legislativa e na divulgação institucional veiculadas em quaisquer tipo de mídia.

Art. 3º É proibido usar, na logomarca, qualquer outro símbolo que altere, modifique ou enfeite a sua composição.

Art. 4º É proibida a utilização de logomarcas para representar ou distinguir gestões da Câmara.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2016.

Francis José Saldanha Franco
Presidente

Édio Gonçalves Pinto
Vice-Presidente

Gilberto Emanuel Silva
Secretário

JUSTIFICATIVA

Por que criar uma identidade visual institucional? Porque a logomarca é a representação gráfica e emocional de uma instituição, que traduz sua missão e valores. É por meio dela que uma instituição transmite sua filosofia, torna-se visível e reconhecida pelo público.

Mostra-se claro que a logomarca que se pretende utilizar, como sendo a oficial da Câmara de Itaúna, está intimamente ligada à história da cidade, pois traz em seu aspecto visual a imagem das edificações que compõem o complexo arquitetônico do local. A representação gráfica da logomarca é uma imagem virtual em diagonal da sede deste governo englobando os dois prédios: a sede administrativa e a sede política onde as reuniões plenárias ocorrem efetivamente.

Bem de ver ainda que não há, no símbolo criado, qualquer menção que se permita concluir acerca da existência de promoção pessoal, de quem quer que seja, mormente pela evidente ausência de aposição de sinais característicos de gestões, administradores ou partidos políticos, primando-se, assim, pela impessoalidade.

Percebe-se ademais, que a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 1º, § 2º, ao regulamentar o assunto, previu o seguinte:

... “*Art. 1º. ...*

...

§ 2º – São símbolos pétreos do Município de Itaúna a Bandeira, o Hino e o Brasão, podendo ser instituídos, por Lei, outros símbolos de honra representativos de sua identidade cultural e de sua história.”... (G.N.)

Ademais, é necessário salientar que este projeto de resolução não intenciona modificar o símbolo oficial do Município de Itaúna, qual seja, o Brasão Oficial, definido na Lei Orgânica, nem coibir seu uso por esta Casa de Leis, pois ele continua sendo símbolo pétreo de nossa cidade.

Por isso, a Câmara Municipal de Itaúna pretende por meio desta Resolução estabelecer esse símbolo visual e seu uso por esta Casa de Leis, livre de quaisquer simbologias, marcas e expressões que caracterizem a promoção pessoal de autoridade como determina a Constituição Federal. Isso facilitará a identificação da Câmara Municipal na mídia em geral e permitirá uma aproximação da instituição com os cidadãos.

Itaúna, em 13 de abril de 2016.

Francis José Saldanha Franco
Presidente

Édio Gonçalves Pinto
Vice-Presidente

Gilberto Emanuel Silva
Secretário